



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 257ª REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, EM 11 DE MAIO DE 2020. Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte, às 14:03h, sob a presidência do Reitor, Prof. Sandro Amadeu Cerveira, reuniram-se por videoconferência os seguintes conselheiros: Maria Betânia Tinti de Andrade (Escola de Enfermagem), Fábio Antônio Colombo (Faculdade de Ciências Farmacêuticas), Evelise Aline Soares, Edvaldo José Rodrigues Cardoso e Maria Angélica Maia Gaiotto (Faculdade de Medicina), Tábatta Renata Pereira de Brito e Olga Luisa Tavano (Faculdade de Nutrição), Leandro Araújo Fernandes (Faculdade de Odontologia), Eduardo de Figueiredo Peloso, Silvia Graciela Ruginski Leitão, (Instituto de Ciências Biomédicas), Adriano Prado Simão e Luciana Maria dos Reis (Instituto de Ciências da Motricidade), Leonardo Henrique Soares Damasceno, Fabiano Cabañas Navarro, Flávio Aparecido Gonçalves, Marlus Pinheiro Rolemberg e Marcelo Ribeiro Barison (Instituto de Ciências Tecnológicas), Pollyanna Francielli de Oliveira (Instituto de Ciências da Natureza), Evandro Monteiro, Ihosvany Camps Rodriguez e Célio Wisniewski (Instituto de Ciências Exatas), Paulo César de Oliveira, Natalino Neves da Silva e Fernanda Santinelli (Instituto de Ciências Humanas e Letras), Manoel Vitor de Souza Veloso, Carla Leila Oliveira Campos, Gislene Araújo Pereira, Leandro Rivelli Teixeira Nogueira, Adriano Antônio Nuintin e Letícia Lima Milani Rodrigues (Instituto de Ciências Sociais Aplicadas), Keila Bossolani Kiill e Eduardo Tonon de Almeida (Instituto de Química), Augusto Carlos Marchetti, Daniela de Cássia Pereira, Daniel Barbosa Bruno Danilo de Abreu e Silva e Marco Aurélio Sanches (representantes dos TAEs), Fernando Vítor Vieira, João Vitor Junho Franco, e Perecleslaine Leopoldina da Silva (representantes discentes). Esteve presente também o pró-reitor de Graduação prof. José Francisco Lopes Xarão. O conselheiro prof. Cláudio Carlan justificou sua ausência. **Expediente: a) Comunicados da presidência:** o presidente comentou o cenário nacional de enfrentamento da Covid-19, destacando os esforços da universidade em pensar alternativas para o retorno às aulas, presenciais ou não. **b) Calendário de reuniões ordinárias do Consuni - deliberação:** calendário aprovado por unanimidade. **Ordem do dia: Aprovação da reunião extraordinária:** O presidente justificou a reunião extraordinária: com a suspensão do calendário acadêmico, várias demandas excepcionais surgem, as quais precisam ser rapidamente analisadas e deliberadas pelo Consuni. Reunião aprovada por unanimidade. **a) Processo 23087.005972/2020-35 - suspensão do regime especial de estudos (REE) e do calendário acadêmico. Deliberação:** cada um dos tópicos do processo, com as respectivas votações da comissão instituída para avaliá-los, foi debatido separadamente. **1- Estágios obrigatórios e não obrigatórios:** Perda de objeto. A comissão entendeu que a matéria está superada em virtude da decisão já tomada pelo Consuni, em sua 256ª reunião, de autorizar os estágios de acordo com as condições estabelecidas pelos cursos. **2- Trabalho de Conclusão de Curso (TCC):** A comissão recomenda a autorização. O TCC pode ser feito sem desprezar o afastamento social, mas é preciso atenção para os casos em que os TCCs sejam no formato de disciplinas. Danilo sugeriu como encaminhamento autorizar apenas quando o TCC for remoto, isto é, sem trabalho de campo, laboratório, entrevistas, etc. O prof. Sandro argumentou que, mesmo nestes casos, seria possível, pois o trabalho do TCC é individualizado e, portanto, cada curso pode administrar as recomendações de saúde. O professor Alessandro lembrou os cursos nos quais os TCCs são disciplinares, e há inclusive mais de uma disciplina: TCC I (teórica) e TCC II (prática). Como são disciplinas obrigatórias e estas estão suspensas, propõe como encaminhamento que se autorizem apenas o TCC II. O prof. Manoel apoiou o encaminhamento. O prof. Tonon concordou, e ressaltou a necessidade de se fazer constar, na autorização de TCCs, a segurança

docente e discente e a anuência de orientador e orientando. O professor Sandro argumentou que, para a comissão, o fato do TCC ser disciplina não é problema, pois, enfim, trata-se de um trabalho individual. O que se deve evitar de fato são encontros presenciais e aglomerações. Assim, colocou-se em votação as possibilidades de encaminhamento, cujas respectivas votações as acompanham: A) Autorizar a realização dos TCCs nos quais exista a anuência do orientando e orientador e desde que seja garantida a segurança dos discentes, TAEs e docentes envolvidos na realização do TCC (14 votos); B) Autorizar a realização dos TCC II (ou equivalente) nos quais exista a anuência do orientando e orientador desde que seja garantida a segurança dos discentes, TAEs e docentes envolvidos na realização do TCC (22 votos), C) Não autorizar a realização de TCC ou equivalente (1 voto) e 4- Abstenções (três votos). Deliberação: Autorizar a realização das disciplinas de TCC II (ou equivalente) nas quais exista a anuência do orientando e orientador e desde que seja garantida a segurança dos discentes, de TAEs e de docentes envolvidos na realização do TCC. Na resolução, deverá ficar claro que nos cursos que não têm a disciplina TCC, valerá para a que equivaler. **3- Atividades Complementares:** a comissão recomenda a autorização, considerando que podem ser feitas remotamente, sem desrespeitar o afastamento social e mesmo fora do calendário letivo. O prof. Tonon reiterou suas recomendações de anuência e segurança. O prof. Sandro pontuou que, neste caso, está implícito, pois são os estudantes que as validam. Votação: 31 concordaram, sete se abstiveram e nenhuma discordância. Deliberação: autorizar a realização de atividades complementares, remotamente, sem desrespeitar o afastamento social, nos termos do processo. **4- Criação de disciplinas optativas ofertadas na modalidade EaD** – A comissão recomenda a autorização, pois são de adesão voluntária. O prof. Manoel foi contra. Segundo ele, são disciplinas como outras quaisquer e, portanto, a elas também se aplicam as razões por que o calendário foi suspenso. O prof. Tonon é favorável. Para ele, se há condições e anuência, por que não? Ainda mais num cenário de retorno incerto, alternativas têm que ser pensadas e testadas. Não faz sentido se proibir algo que se tem condições de se realizar. Neste sentido, caberia à PRACE assegurar o acesso dos alunos em desvantagem socioeconômica/tecnológica. O prof. Sandro pontuou inclusive que, para conseguir aporte financeiro do MEC para compra de equipamentos, a universidade teria que justificá-los. Não se consegue justificar o pedido de recursos financeiros para atividades remotas sem que se comprove que serão realizadas. Segundo ele, como pleitear verba para computadores e internet se não estamos ofertando disciplinas? Como justificar esse pedido junto ao MEC? Por escrito, no chat, o prof. Flávio reiterou que se deve cuidar para “não ter como único argumento a negativa. Precisamos pensar em soluções, alternativas...Tudo que for possível, temos que tentar.” Danilo concordou com Manoel: o calendário foi suspenso em função das desigualdades de oportunidades de estudo. Segundo ele, pode-se ofertar cursos de extensão, que valeriam créditos. Disciplinas, não, pois nem todos terão condições de acompanhar o próprio curso em função da desigualdade de acesso. Danilo concordou: a suspensão do calendário se deu por motivos sociais e econômicos. Foi uma decisão baseada na equidade. Deve-se pensar formas de retorno em que todos possam acompanhar os estudos. Optativas não são excepcionalidade. Tonon reconheceu a questão da equidade, mas reiterou que não faz sentido impedir burocraticamente disciplinas que contem com 100% de anuência. Por que impedir os estudos quando as condições os permitem? Segundo o prof. Camps, a decisão de suspensão do calendário por motivos de equidade está sendo burlada aos poucos, por meio da criação de várias excepcionalidades. Com o que concordou Danilo, que questionou se as disciplinas teriam, ainda, de ser reelaboradas e submetidas à PROGRAD. Para ele, não há condições de estudo. Dar condições a apenas uma parte é exclusão. Pelo chat, o pró-reitor Francisco Xarão disse “ O argumento da equidade, em especial em tempos de exceção, deve ser usado com parcimônia. Se adotado como critério absoluto, por decorrência lógica, também deveríamos suspender todas as atividades presenciais, porque é fato que, no ensino presencial, não há equidade de acesso. Enrijecer a oferta exclusivamente ao presencial vai levar a que sejamos obrigados a cancelar 2020.1 ou acrescentar um semestre a mais em todos os cursos. Se em uma turma de 40 estudantes, 10 conseguirem fazer em EaD, quando retornarmos ao presencial, teremos 30 para ajustar a vida. Como o objetivo é reduzir a aglomeração, essa possibilidade não pode ser descartada, ao menos como possibilidade”. O prof. Sandro rechaçou que as questões relativas à suspensão estejam sendo tratadas com leviandade. Uma vez que o Consuni avocou a decisão de suspender o calendário, cabe a ele responsabilizar-se pelas excepcionalidades decorrentes. Nenhuma universidade paralisou totalmente – frisou. E a Unifal tem feito o que se espera dela: examinar as excepcionalidades e deliberar sobre elas, o que significa, entre outras coisas, divergir e debater. Todas as universidades têm debatido atividades remotas, que são as alternativas que se colocam, neste momento – disse. Para se solicitar recursos ao MEC para aquisição de equipamentos e recursos para

atividades remotas, é preciso, primeiramente, que se tenham atividades remotas sendo realizadas e ofertadas. Concordando com Tonon, o prof. Sandro colocou que simplesmente suspender e paralisar tudo nada resolve, pois há que se pensar alternativas para que o retorno seja o menos impactante possível para os estudantes. O prof. Tonon frisou que as disciplinas optativas poderiam ser autorizadas desde que a universidade ofereça recursos para estudantes carentes acompanharem-nas adequadamente. O prof. Sandro lembrou que a PRACE já vem fazendo isto. E destacou que várias universidades conseguiram recursos exatamente porque desenvolverão atividades remotas. Danilo destacou que a equidade não pode ser relativizada; que a Unifal abriga muitos estudantes carentes e isso não pode ser ignorado. Passou-se então à votação: 22 conselheiros aprovaram a recomendação da comissão de se autorizar disciplinas optativas à distância; 13 conselheiros não aprovaram e quatro se abstiveram. **5-Turma de férias (especiais) para discentes que queiram cursar uma disciplina** - A comissão recomenda a autorização desta modalidade desde que sejam ofertadas apenas disciplinas optativas e que sejam respeitadas as normas relativas à segurança dos estudantes. Pelo chat, o prof Flávio disse: "Seria pela possibilidade de ser condensada. E além disso, com anuência dos discentes. Só para aqueles que tem condições." O prof. Sandro observou que o que está em votação é a autorização de optativas condensadas. Prof. Xarão, por chat, disse "Essa é uma possibilidade interessante, especialmente para estudantes com dependência por nota. Os colegiados poderiam ter essa opção." O prof. Marlus questionou sobre o que aconteceria se vários professores as ofertassem simultaneamente. Questionou como os estudantes fariam várias disciplinas em 20 dias. O prof. Sandro respondeu que caberia aos respectivos colegiados delimitar isso, e aos alunos, que sabem seus limites e prazos. Assim, 22 conselheiros votaram pela autorização de realização de disciplinas optativas condensadas; 10 votaram contra e seis se abstiveram. **6- Disciplinas obrigatórias** - A comissão entendeu que a oferta de disciplinas integralmente na modalidade EaD, mesmo com 100% de adesão de discentes matriculados e do docente responsável e sem oferta da parte prática, não deve ser autorizada no momento por desrespeitar a principal finalidade de suspensão do calendário. O prof. Leandro colocou que, nesse momento atípico e sem horizontes, é preciso pensar no que fazer, e ele tem turmas com interesse geral nas disciplinas. Prof. Flávio, por chat, escreveu: "Também defendo que seja liberada a oferta, já que um dos principais argumentos é a falta de acessibilidade à internet ou condições de acompanhamento das disciplinas. O 100% de concordância dá o respaldo necessário." O prof. Sandro observou que, se aprovada, tal oferta é mais um argumento para se pleitear recursos junto ao MEC, via PRACE. Danilo disse que retomar-se as obrigatórias é burlar a suspensão do calendário. Com o qual concordou Alessandro: caso se libere, volta-se ao que era antes; além disso, não se trata de uma excepcionalidade. Seria voltar à EaD com anuência dos alunos. Como não se trata de uma excepcionalidade, estaríamos cavando brechas. O prof. Francisco Xarão escreveu, por chat: "A disciplina não é a vontade do professor. É demanda dos estudantes e aprovação do colegiado do curso. É outra oferta e outra modalidade. Tem que cumprir tudo o que o RGCG exige. Sobre a oferta de ensino remoto emergencial, há portaria do MEC e parecer do CNE autorizando essa possibilidade. Não necessita alterar o PPC para oferta em ERE." Por chat, escreveu a profa. Fernanda Santinelli: "Colegas, a UNIFAL cedeu prédios tanto no campus Santa Clara como no Campus Varginha, para Hospitais de Campanha. Eu assisti no EPTV que em Varginha foram gastos 3 milhões de reais e o hospital está relativamente montado (imagens da entrevista no EPTV). Ficaremos com os calendários suspensos enquanto os hospitais de campanha funcionarem? A aula de forma remota não será uma realidade mais cedo ou mais tarde?" O prof. Tonon colocou que a suspensão se justificou pelos alunos carentes. Mas, se houver condições e anuência, não via por que proibir. Para o prof. Manoel, permitir-se disciplinas obrigatórias em EaD é burlar a decisão de suspensão do calendário. Concordou com ele o prof. Camps, o qual propôs como encaminhamento cancelar a suspensão do calendário acadêmico e sua reabertura, mas apenas para as atividades que dispuserem de 100% de concordância dos alunos. Calendário aberto para as atividades que obtiverem 100% de anuência e respeito às recomendações de saúde e segurança. Isso os pouparia de examinar tantas exceções. O prof. Marlus ponderou que esse retorno sem um estudo prévio seria arriscado. E assinalou que a PROGRAD está trabalhando, pensando e discutindo isso. Portanto, não caberia ao conselho simplesmente decidir reabrir o calendário. Daniela concordou: é preciso um estudo e considerar-se a situação dos TAEs: trabalharão de casa? E os laboratórios? O prof. Sandro respondeu que seriam atividades remotas, não presenciais. O prof Manoel apontou que esta decisão deve ser subsidiada por um estudo e conduzida sob forma de recurso. Para ele, o que propõe o professor Camps é um recurso. O prof. Camps respondeu que ninguém que propôs exceções até aqui apresentou estudos e, portanto, para a proposta dele

não haveria de ser diferente. E mais: segundo ele, não se pode pedir recurso à própria instância decisora. Com o tempo da reunião se esgotando, o prof. Sandro submeteu à votação sua prorrogação por mais uma hora. 12 conselheiros votaram pela ampliação da reunião por mais uma hora; 22 votaram por encerrá-la quando do esgotamento do seu tempo regulamentar e dois se abstiveram. Reunião declarada encerrada às 17:04h. Nada mais a registrar, eu, Prof. Thiago Antônio de Oliveira Sá, Secretário Geral, lavrei a presente ata que assino juntamente com o Sr. Presidente:

Prof. Sandro Amadeu Cerveira (Presidente)

Prof. Thiago Antônio de Oliveira Sá (Secretário Geral)



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Antonio de Oliveira Sa, Secretário Geral**, em 25/11/2020, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 25/03/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0318456** e o código CRC **32157CEC**.